



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRUDENTÓPOLIS, ACIAP, REGISTRADO SOB Nº AV1 - 492, LIVRO “A 2”, PROTOCOLO Nº. 10.260, DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Duração, Sede e Finalidades**

**Art. 1º** - A Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis, ACIAP, fundada em 04 de agosto de 2000, é sucessora da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) fundada em 1994. Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1.476, de 04 de outubro de 2005, e Utilidade Pública Estadual pela Lei 15.390, de 15 de janeiro de 2007, é uma sociedade civil de fins não-econômicos, constituída de pessoas jurídicas e físicas enumeradas no artigo terceiro, por prazo indeterminado, sem limite de Associados, órgão de representação com personalidade jurídica, tendo como sede e foro o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, na Rua São Josafat esquina com a Avenida São João, nº 682, 1º andar, sala 1, Centro.

**Art. 2º** - A ACIAP tem como finalidade:

- a) incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b) visitar e receber, reunir-se para discutir e corresponder-se com outras Instituições e autoridades do País e do exterior para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses dos empresários, consumidores e da comunidade, em benefício do crescimento e do desenvolvimento econômico, sempre garantindo a preservação do ser humano, da cultura local e nacional, bem como do meio ambiente;
- c) promover e apoiar estudos e iniciativas que visem o desenvolvimento regional;
- d) estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de Instituições Congêneres;
- e) organizar departamentos para prestarem serviços à comunidade, isso, conforme e quando dispuser de recursos para instalação e manutenção dos serviços a serem prestados;
- f) representar e defender seus Associados perante os poderes legalmente constituídos;
- g) promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus Associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art. 3º** - No quadro social serão admitidos:

- a) as empresas mercantis, prestadoras de serviços, industriais e agropecuárias, sejam individuais ou coletivas;
- b) os titulares, sócios, diretores de empresas, comerciantes e familiares, ainda que não mais estejam no exercício da atividade comercial;
- c) profissionais liberais que exerçam profissão ligada às atividades econômicas, desde que devidamente regulamentada;
- d) as *Instituições* Civis representativas das classes produtoras.

**Art. 4º** - Os Associados são classificados em:

- a) Beneméritos;
- b) Contribuintes;

*Parágrafo Primeiro* – Benemeritas São as pessoas ou Instituições que tenham prestado relevantes serviços a Aciap, a economia do Município, do Estado ou do País, merecedoras de tal honraria;

*Parágrafo Segundo* - Contribuintes, são os que forem admitidos no quadro social e pagarem assiduamente as respectivas contribuições, onde se inclui os associados dos ramos de hotelaria, restaurantes e outros profissionais ligados ao turismo, que contribui e constituem o PC&VB;

**Art. 5º** - A admissão de Associado Benemérito far-se-á mediante proposta de, no mínimo sete Associados, cabendo à Assembléia Geral Ordinária apreciar o pedido.

**Art. 6º** - Os Associados Contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal.

**Art. 7º** - Constituem direitos dos Associados:

- a) freqüentar o edifício social e suas dependências, quando estas estiverem livres para visitação e disponíveis para uso.
- b) usar em sua correspondência ou publicação o título de Associados da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis;
- c) gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) participar de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, tomando parte nos debates, votar e ser votado dentro dos prazos firmados por este Estatuto;
- e) representar a Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) requerer por escrito à Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- g) participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
- h) gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação possa proporcionar;
- i) encaminhar à Instituição sugestões, propostas, memoriais ou trabalhos em defesa de

seus direitos ou de interesse da classe.

j) recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;

k) requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as contribuições pendentes.

**Art. 8º** - Constituem deveres dos Associados:

a) pagar mensalmente suas contribuições;

b) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões quando forem convocados;

c) acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e das comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;

d) desempenhar os cargos e funções que lhes forem conferidos;

e) prestar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos de que tenham conhecimento;

f) levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho Deliberativo acontecimentos que, pela sua natureza, conflitem com os princípios da legalidade e da constitucionalidade;

g) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

**Art. 9º** - Serão suspensos por até trinta dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os Associados que:

a) agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à ACIAP, seus Diretores e Conselheiros;

b) desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão, instituídas pelo presente Estatuto.

**Art. 10** – Poderão ser eliminados do quadro social, por ato da Diretoria, os Associados que:

a) forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;

b) promoverem, de qualquer forma, o descrédito dos Diretores, dos Conselheiros e da Associação;

c) faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de três meses consecutivos.

*Parágrafo Primeiro* - A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea "c", poderá intimar os Associados, com parcelas atrasadas, para que efetuem, dentro de quinze dias, o pagamento das contribuições vencidas, com os acréscimos legais balizados pela Taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), gerenciada pelo Banco Central do Brasil, mais custos financeiros, caso houver.

*Parágrafo Segundo* – Os Associados que tiverem três contribuições mensais vencidas terão acesso bloqueado ao banco de dados da Aciap.

*Parágrafo terceiro* - A permanência das parcelas pendentes até o período de seis meses exclui automaticamente o Associado e seus registros no banco de dados do SCPC local. Ficando, unicamente para fins de acompanhamento da rubrica contas a receber, os CPF's dos sócios e o CNPJ da empresa em questão atrelados a tal débito,

não sendo possível que se associem como novo associado pessoa ou empresa que tenha seu CPF ou CNPJ vinculados ao debito que originou a exclusão.

**Art. 11** - Os Associados eliminados por falta de contribuições poderão voltar ao quadro social, por deliberação da Diretoria, mediante regularização do atraso.

**Art. 12** - A qualquer tempo, o Associado poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria, onde fiquem evidenciados os motivos do pedido.

*Parágrafo Único* - O pedido de demissão somente será aceito se o Associado estiver quite com a tesouraria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 13** - A direção da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho Deliberativo
- d) Diretoria Executiva.

*Parágrafo Único* - Os cargos, nos órgãos deliberativos e Executivos, são de natureza expressamente voluntária e não- remunerados.

**Art. 14** - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) os membros da Diretoria, nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando designados;
- b) os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Superior e do Conselho Deliberativo.

**Art. 15** - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a seis reuniões ordinárias consecutivas, perderão seu mandato. Após a quarta falta, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá o Diretor ou Conselheiro ausente sobre a pena que será aplicada.

**Art. 16** - A Assembléia Geral é órgão de poder máximo na ACIAP, soberana em suas decisões, dela participando os Associados com seis meses de filiação e quites com a tesouraria, excetuando as Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para fins eleitorais que são regidas por Artigos específicos.

**Art. 17** - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) Quando a Presidência da Diretoria Executiva entender necessário;
- b) Quando a maioria da Diretoria Executiva, do Conselho superior e do Conselho Deliberativo entender necessário;

c) Quando for requerida por pelo menos um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos

d) **Art. 18** - A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano no mês de abril, deliberando com qualquer numero de Associados por maioria de votos.

*Parágrafo Único* - Nos anos eleitorais, a Assembléia Geral Ordinária deve ser realizada após a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para fins eleitorais.

**Art. 19** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) tomar conhecimento do Balanço Patrimonial Anual e da Demonstração de Resultados de Exercício, relativas ao exercício findo;

b) conhecer todas as questões apresentadas pelo Conselho e pela Diretoria;

c) dar posse aos Conselheiros e Diretores eleitos;

d) votar o Plano Orçamentário Anual;

e) fixar a contribuição mensal dos Associados;

f) eleger Associados Beneméritos.

**Art. 20** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando o Conselho Deliberativo ou o Conselho superior ou a Diretoria entender conveniente, ou por convocação da maioria absoluta, dos Associados em pleno gozo de seus direitos, com a designação dos fins a que se destina, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, cinqüenta por cento dos requerentes.

**Art. 21** - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados em pleno gozo de seus direitos; em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associados presentes.

*Parágrafo Único* - Nos casos de alteração do presente Estatuto Social e de destituição de Associado, o quorum para Assembléia Geral deverá ser, em primeira convocação, a maioria simples e, em segunda convocação, no mínimo dez por cento do total de Associados.

**Art. 22** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) resolver os casos omissos neste Estatuto, inclusive, aprovar propostas de forma que o alterem no todo ou em parte;

b) deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;

c) autorizar construções e aquisições de bens imóveis, podendo aliená-los no todo ou em parte, a qualquer título;

d) julgar processos de exclusão de Associados;

e) conhecer os recursos interpostos pelos Associados contra atos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

**Art. 23** - A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência de oito dias, pelo menos, por meio radiofônico, uma vez ao dia, em um informativo local de grande audiência, entre meio-dia e uma hora da tarde, bem como deve constar em forma de comunicado, em uma publicação escrita local de grande circulação, e deve ser publicada e afixada no edital da Associação.

*Parágrafo Único* - A convocação para Assembléia Geral Extraordinária para fins

eleitorais, dar-se-á por meio de regras específicas, traçadas adiante, neste Estatuto.

**Art. 24** - Os editais de convocação declararão o dia, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados na pauta.

**Art. 25** - A Assembléia Geral quando convocada para julgar contestação aposta à eleição, só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, até dez dias após o pleito. Quando houver duas convocações e, se na segunda não existir quorum, será considerada válida a eleição.

**Art. 26** - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 27** - O Conselho Superior será Constituído pelos ex- presidentes da ACIAP, mais o atual Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 28** - O Conselho Superior compete:

- a) Emitir parecer sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.
- b) Decidir sobre recursos interpostos por associados;
- c) Declarar a perda de mandato de membro do Conselho deliberativo ou da Diretoria;
- d) Eleger mediante pedido do Presidente substituto efetivos para preenchimento de vagas de Conselheiro e Diretores;
- e) Designar anualmente comissão composta de três associados para oferecer parecer sobre as contas da diretoria;
- f) Decidir pela aprovação ou não das inscrições das chapas concorrentes nas eleições da ACIAP;

**Art. 29** - O Conselho Superior reunir-se pela convocação de qualquer de seus membros.

**Art. 30** - O Conselho Deliberativo será constituído pela Presidência da ACIAP mais *onze Diretores designados pela diretoria Executiva, mais doze representantes de Associados* a mais de dois anos.

*Parágrafo Primeiro* - A estrutura do Conselho Deliberativo será composta pela Presidência da ACIAP, Presidência do Conselho, Vice-Presidência do Conselho e mais vinte e um Conselheiros.

*Parágrafo Segundo* - A Presidência do Conselho Deliberativo deve participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto.

**Art. 31** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) orientar as atividades da Diretoria para a execução de seus fins e deliberar sobre questões relacionadas;
- b) autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e, nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) abrir postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;

- d) nomear a comissão de sindicância referente ao artigo nono;
- e) designar, anualmente, uma comissão composta de três Conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria;
- f) emitir parecer e deliberar sobre propostas de reforma do Estatuto, quando solicitado pela Diretoria;
- g) determinar a data das eleições e constituir as mesas eleitorais;
- h) estabelecer contatos freqüentes com os Associados dos vários ramos, indagando-lhes as necessidades, a fim de propor à Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- i) resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral ou da Diretoria.

**Art. 32** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando julgar necessário, somente podendo deliberar com a presença de Diretores que, no mínimo, representarem à metade de seus membros.

**Art. 33** - A Diretoria é o órgão executivo da ACIAP, é composta por dezessete membros e tem a seguinte composição: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Diretoria do SCPC, Diretoria de Eventos, Diretoria Orçamental, Diretoria de Capacitação, Diretoria Patrimonial, Assessoria Jurídica, Diretoria do Comércio, Diretoria de Prestação de Serviços, Diretoria da Indústria, Diretoria de Agronegócios, Diretoria Administrativa do PC&VB, Diretoria para Assuntos da Mulher Empresária e Diretoria Administrativa do CJE.

*Parágrafo Único* - Os cargos de Vice-Diretores não são de natureza obrigatória, como também não tem direito a voto e a substituir o Titular nas reuniões da Diretoria Executiva, bem como exercer poderes nas faltas e impedimentos do mesmo, podendo ser exercidos pelos membros do Conselho do Jovem Empresário (CJE)

**Art. 34** - À Diretoria compete:

- a) administrar a ACIAP, participativamente com os Associados e a comunidade dando cumprimento a este Estatuto, às deliberações do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais, da Federação das Associações Comerciais do Paraná ( FACIAP) e à Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB),bem como fazer cumprir a Legislação Brasileira vigente;
- b) elaborar regulamentos internos;
- c) organizar o quadro de funcionários da ACIAP, determinando vencimentos e funções;
- d) nomear, promover, conceder licenças e demitir colaboradores;
- e) elaborar, discutir e aprovar o Plano Orçamentário Anual, que deve ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- f) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço Patrimonial Anual e a Demonstração de Resultados de Exercício;
- h) deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão.
- i) admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão a Associados.

**Art. 35** - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do

Presidente, só podendo deliberar, em primeira chamada, com presença de cinquenta por cento dos Diretores ou, em segunda chamada, após quinze minutos, com no mínimo vinte e cinco por cento do total de Diretores.

*Parágrafo Primeiro* - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

*Parágrafo Segundo* - Quaisquer reuniões da Diretoria são de caráter reservado, salvo convite da Presidência para participação de outrem.

**Art. 36** - Compete à Presidência:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) tomar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes, que entenda necessário aos interesses das classes;
- c) presidir aos trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) dar cumprimento às resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- f) nomear comissões para tratar dos assuntos relativos à administração e às ações futuras da ACIAP;
- g) visar os Balancetes Contábeis Trimestrais, o Balanço Patrimonial Anual e a Demonstração de Resultados de Exercício.

*Parágrafo Primeiro* - A Presidência terá voto de qualidade, nos casos de empate.

*Parágrafo Segundo* - A Presidência poderá delegar sua autoridade, para qualquer fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, para uma ou mais de suas atribuições, fazendo-se necessário registrar em ata tal atitude do Representante legal da Associação.

**Art. 37** - À Vice-Presidência compete substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas, como também exercer a função de Ouvidor da ACIAP, centralizando e filtrando as reclamações e observações dos Associados e da comunidade em geral.

**Art. 38** – Às Diretorias competem cumprir as atribuições estatutárias, participar da reuniões e das ações da Diretoria Executiva, entre outras reuniões e ações onde tenha sido delegada autoridade para representar a ACIAP, ordenar e desenvolver os assuntos referentes a suas diretorias Conselhos Comissões e Associação como um todo, bem como participar da elaboração do plano Orçamentário Anual da Instituição.

I - À Secretaria Geral, que será substituída por outro membro da Diretoria em suas faltas e impedimentos, compete atender o expediente das reuniões, bem como assinar as suas atas, ordens, representações, ofícios relativos aos negócios da ACIAP se constituindo no terceiro cargo da linha sucessória da Diretoria Executiva .

II - À Diretoria Orçamental compete superintender os serviços da tesouraria, visando e assinalando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com a Presidência ou Diretoria designada, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e créditos para a ACIAP, bem como elaborar e visar, juntamente com o Diretor Patrimonial, os Balancetes Contábeis Trimestrais, o Balanço Patrimonial Anual e a Demonstração de Resultados de Exercício.

III - À Diretoria de SCPC, que será substituída primeiramente pela Presidência e sucessivamente pela Vice-Presidência, em suas faltas e impedimentos de exercer as

funções que lhe forem atribuídas, compete assinar declarações e documentações referentes ao SCPC local.

**IV** - À Diretoria Patrimonial compete representar e gerir as informações contábeis referentes à ACIAP, bem como exercer as funções estatutárias, principalmente nos assuntos que tangenciam as ações e tarefas da Diretoria Orçamental. A indicação da vaga é de responsabilidade da Associação dos Contadores de Prudentópolis, constituindo vaga de Diretoria com direito a voto onde representante não precisa ser associado a Aciap.

**V** -A assessoria Jurídica compete visar a documentação bem como auxiliar na Administração e emitir pareceres, devendo ser composta por um advogado devidamente registrado na subseção de Prudentópolis da Ordem dos advogados do Brasil, e constitui vaga da Diretoria com direito a voto onde o representante não precisa ser associado da ACIAP.

**VI** - A diretoria de Capacitação compete aquacionar os trabalhos com relação a cursos e treinamentos da ACIAP, Colaboradores, Diretores, e Associados, bem como se relacionar com outras Instituições afins

**VII** - A Diretoria Administrativa do Prudentópolis Convention & Visitors Bureau “PC&VB” é a diretoria para assuntos relacionados ao turismo da ACIAP, sendo regida por Regimento Interno Competente.

**VIII** - A Diretoria Administrativa do Conselho Jovem Empresário (CJE) é a incubadora de liderança da ACIAP, sendo rígida por Regimento Interno Competente.

**Art. 39** - Podem integrar a ACIAP os seguintes órgãos técnicos, serviços e departamentos:

a) uma Secretaria Executiva que, além das funções administrativas internas, orienta e apóia os Associados, sendo o órgão executivo da Diretoria;

b) um banco de dados do Serviço Central de Proteção ao Crédito, SCPC, destinado ao fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, para usuários especialmente Associados a este serviço, sendo regido por regulamento próprio, em consonância com o Regulamento Nacional dos SCPC's, do Centro Nacional de Coordenação e Atendimento (CNCA), órgão da Confederação das Associações Comerciais;

c) outros serviços relacionados ao crédito, mesmo que terceirizados por outras Instituições;

d) O programa de Complementação Educacional - PROE serviços relacionados ao estágio, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente;

e) serviços de imprensa que seja órgão Oficial da Associação Comercial e canal de informação da ACIAP com os Associados e a comunidade.

f) uma Ouvidoria que venha receber e filtrar as informações dos Associados e outras pessoas que venham contribuir construtivamente com as ações dos órgãos deliberativos e da ACIAP.

g) um portal na rede Internacional de computadores, registrado com o domínio [www.aciap.org.br](http://www.aciap.org.br), onde deve constar a História da Instituição, o PC&VB, entre outros serviços que possam ser oferecidos na Rede Internacional de Computadores.

*Parágrafo Único* - Além da estrutura descrita no “caput” deste artigo, a Associação Comercial poderá oferecer outros órgãos, departamentos e serviços, desde que visem o melhor atendimento e os interesses dos Associados, bem como estejam dentro dos conformes da legislação brasileira.

## CAPÍTULO IV

### Das Eleições

**Art. 40** - As eleições serão realizadas dentro do mês de abril, dos anos pares de cada biênio, em qualquer dia útil da semana, obrigatoriamente, mediante sufrágio universal secreto e direto dos Associados, por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, no dia que o respectivo edital fixar.

*Parágrafo Primeiro* - O pleito eleitoral realizar-se-á no horário das 17h00min até as 20h00min horas.

*Parágrafo Segundo* - Na hipótese de registro de chapa única, esta será eleita por aclamação.

*Parágrafo Terceiro* - A posse da Diretoria eleita ocorrerá durante a Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 41** - Será admitido o registro de candidatos em chapas completas, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, separadamente, bem como o nome fantasia das empresas que representam, que devem ser entregues e processados na Secretaria da ACIAP.

*Parágrafo Único* - Os candidatos poderão participar de apenas uma das chapas concorrentes.

**Art. 42** - Só poderão ser votados os Associados, relacionados no artigo terceiro, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, com mais de um ano de filiação e quites com as obrigações financeiras até a data limite para inscrição de chapas.

*Parágrafo Primeiro* - Poderão votar os Associados com mais de seis meses de filiação e quites com as obrigações financeiras até a data limite para inscrição de chapas.

*Parágrafo Segundo* - Não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada Associado nos órgãos deliberativos.

**Art. 43** - Poderão candidatar-se à Presidência, à Vice-Presidência, à Diretoria de SCPC, à Diretoria Orçamental, à Secretaria Geral, à Presidência e à Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, representantes que tenham exercido cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo por pelo menos um ano e seis meses.

**Art. 44** - O edital de convocação das eleições deverá ser fixado com vinte dias de antecedência.

*Parágrafo Primeiro* - A oficialização das eleições deve ocorrer por meio radiofônico durante oito dias, uma vez ao dia, em informativo local de grande audiência, entre meio-dia e uma hora da tarde, bem como deve constar em forma de comunicado, em uma publicação escrita local de grande circulação e deve ser publicada e afixada no edital da Associação.

*Parágrafo Segundo* - O registro de candidaturas iniciar-se-á imediatamente após a oficialização da data das eleições.

**Art. 45** - A data limite para registro de chapas expira doze dias antes da data do pleito.

**Art. 46** - As mesas das eleições serão compostas por um funcionário da ACIAP, mais dois Associados, que não sejam candidatos, nomeados pelo Conselho Deliberativo, cabendo a fiscalização das eleições aos fiscais previamente inscritos das chapas concorrentes.

**Art. 47** - No caso de registro de duas ou mais chapas para o pleito eleitoral é obrigatório para ambos os candidatos a Presidente da Diretoria Executiva da ACIAP a participação em um debate aberto para a comunidade e para a imprensa, que deve ser realizado em lugar amplo, arejado, no perímetro urbano de Prudentópolis, exatamente dez dias antes do pleito .

*Parágrafo Primeiro* - O debate deve ter duração mínima de uma hora.

*Parágrafo Segundo* - No caso de não haver acordo entre as partes sobre data, horário, mediador e formato do debate, deverá ser realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

*Parágrafo Terceiro* – *A não participação do debate resulta na eliminação sumária da chapa para o referido Pleito.*

**Art. 48** - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de dois anos, vedada à acumulação de cargos apenas nas eleições. Sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções, a residência fixa no Município de Prudentópolis, ou manter atividade ou empreendimento neste Município.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Dissolução e Destino do Patrimônio**

**Art. 49-** A Associação Comercial só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada par este fim, a qual compareçam e votem pela dissolução o mínimo de 2/3(dois terços) dos Associados, sendo que em primeira convocação é necessário maioria absoluta e em segunda convocação é necessária a presença de 1/3 dos associados.

*Parágrafo Único* – Em caso de dissolução da Associação, após saldados todos os compromissos de ordem financeira, previdenciária e trabalhista, o patrimônio remanescente será transferido, na sua totalidade, a uma Instituição,preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e, na falta de pessoa jurídica dotada de tais características, o mesmo será destinado ao Município ou ao Estado á União.

**Art. 50** – Os sócios não responderão. Quer solidária, quer subsidiariamente pelos encargos pecuniários tomados pela Associação ou seus representantes, respondendo por esses o Patrimônio Social.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 51-** Esta Associação é filiada à Coordenadoria das Associações Comerciais da Região Centro-Sul do Paraná, CACESUL, à FACIAP, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, e à CACB, Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, devendo colaborar com estas Instituições, visando unificar o pensamento e as ações e, defendendo os seus direitos das classes produtoras e cumprindo suas finalidades.

*Parágrafo Único – Os Associados do ramo de Hotelaria, restaurantes, entre outros profissionais do Turismo contribuem para o Prudentópolis Convention & Visitors Bureau (PC&VB), que por sua vez é filiado a deve contribuir para a federação Paranaense Convention & Visitors Bureaux e a Confederação Brasileira Convention & Visitors Bureaux, constituindo de acordo com os artigos e quarto deste Estatuto parte do quadro social da ACIAP.*

**Art. 52** - O emblema da ACIAP, bem como o Pavilhão, constitui-se de fundo branco, tendo ao centro o emblema oficial da CACB, representado figurativamente por uma Bandeira Nacional estilizada, onde a cor verde foi fracionada nos seguintes setores da economia: Comércio, Indústria, Agropecuária e Serviços, indicando um constante movimento, que se relaciona ao mercado econômico representado pela cor amarela. Este símbolo servirá como timbre de todos os impressos e papéis oficiais.

**Art. 53** - Serão consideradas receitas e patrimônio da Associação:

- a) contribuições pagas por seus Associados;
- b) receitas obtidas com a prestação de serviços e comercialização de produtos c) Moveis e equipamentos e utensílios;
- d) rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, através de títulos, ações ou papéis de sua propriedade;
- e) receitas originadas por multa e juros de mora;
- f) receita oriunda da taxa de admissão de Associado;
- g) auxílios, contribuições e subvenções de Instituições Privadas ou diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de Autarquias;
- h) doações e legados;
- i) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) captação de renúncia e incentivo fiscal;
- l) receitas com direitos autorais;

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 54** - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

**Art. 55** - Os casos omissos neste Estatuto Social devem respeitar a legislação brasileira, como também, obrigatoriamente, ser discutidos e aprovados em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 56** - Este Estatuto Social entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e devida publicação em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Prudentópolis, 15 de Março de 2010.

Paulo Orestes Ostapiv  
Presidente

Cristiane Guimarães Boiko Rossetim  
Presidente do Conselho Deliberativo

Sergio Santos Gomes  
Vice-Presidente

Renato Sequinel  
Assessor Jurídico  
OAB-PR 12.119